CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo No 2797 de 1962

Promovente: Elidio de Souza

Natureza: PROJETO DE LEI 19/62.

Assunto: Abre crédito de cr$ 20.000,00, para aquisição de livros didáticos.

ANDAMENTO

23 JUN 62			
Aprovado			

Observações: Relator: [illegible]

Relator: Vasconcelos Horinto - 25/11/62

Relator: [illegible]

Arquivado em _____

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 19/62.

A Câmara Municipal de Pompéia - Decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado a ocorrer as despesas com aquisição de livros didáticos.

§ 1º - Os livros serão doados a alunos que frequentam os cursos Ginasial, Técnico de Contabilidade, Cientifico e Normal, comprovadamente pobres.

§ 2º - O atestado de pobreza, fornecido por autoridade competente, será encaminhado pelo Diretor do Estabelecimento ao Prefeito Municipal, que mediante recibo fará entrega dos livros.

ARTº 2º - A fim de que a Municipalidade possa adquirir e doar os livros, a direção do estabelecimento de ensino enviará a relação discriminadamente por series dos cursos referidos no paragrafo 2º desta lei.

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercicio.

§ Único - Nos exercicios futuros será consignada verba propria em orçamentos.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 1962

Edídio de Souza

JUSTIFICATIVA

Com satisfação esta Casa vem anualmente aprovando a lei orçamentária, em cuja lei, com muita justiça, consta verbas para auxilio as Caixas Escolares, dos diversos estabelecimentos do ensino primário.

Como é do conhecimento de todos, as Caixas Escolares prestam relevantes serviços aos alunos comprovadamente pobres, fornecendo-lhes lanche, calçados, uniformes, livros, cadernos e as veses até mesmo assistencia médica.

Por uma falha desta Casa, nós vereadores esquecemos que, em outros estabelecimentos de ensino, de cursos secundários ou equiparados, mesmos gratuitos, existem crianças pobres, tambem necessitadas, cujos pais, não podem comprar um livro apenas, considerando serem os adotados nos cursos secundários de preços bastante elevados em relação aos livros dos cursos primários.

Aprovado este projeto, estará sanada uma das falhas para com aqueles que pretendem estudar e não podem adquirir um livro, bem como virá atender a aspiração de muitos operários, que apesar de não

ganhar siquer o salario minimo, tambem tem o prazer de dar um pouco de estudo aos seus filhos, tirando-os das trevas do analfabetismo, doença cronica de nosso grande Brasil.

Sala das Sessões, em 26 de Março de 1962

Elidio Alencar

Comissão de Constituição e Justiça

- P A R E C E R -

O projeto de lei 19/62,de autoria do Vereador Elidio de Sousa,abrindo o credito de cr$20.000,00,destinado a aquisição de livros didaticos para que sejam doados a alunos - que frequentam os cursos ginasial,cientifico,normal e -- tecnico contabil,e reconhecidamente pobres,alem de cons-- titucional e legal,é profundamente humano.

É sabido que dezenas de estudantes,nas condições descritas na proposição,lutam com as maiores dificuldades no decor-- rer de cada ano,uma vez que não dispõem de quaesquer recursos para a compra de livros essenciais.

E cabe ao poder publico colaborar com aqueles que,inteligentes e esforçados,não dispõem de recursos minimos para - a realização das métas planejadas.

Acreditamos,porem,que o Autor da proposição não foi realista,pois com apenas vinte mil cruzeiros nada,ou quasi nada- se adquirirá,tornando,dessa fórma,inutil a finalidade do- projeto.

Como a nossa missão é simplesmente opinativa quanto ao problema da constitucionalidade,legalidade e interesse social somos pela aprovação do projeto 19/62.

Sala das comissões,em 17 de Novembro 1962

Durval de Carvalho e Silva

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: José Gonzaga da Silva Neto.

AO PROJETO DE LEI Nº19/62,ABRINDO UM CRÉDITO DE Cr$20.000,00-(vinte mil cruzeiros)PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS - DIDÁTICOS.

Esta Comissão concorda plenamente com a Comissão de Justiça do ano p.p. que opinou favoràvelmente quanto à - constitucionalidade, legalidade e interêsse social do presente- projeto de lei, desde que a douta Comissão de Finanças apresente recurso hábil.

Sala das Comissões, 15 de Abril de 1.963.

-José Gonzaga da Silva Neto

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: José Gonzaga da Silva Neto.

AO PROJETO DE LEI Nº 19/62.

Relatamos o referido projeto na Comissão de Justiça e lembramos à Comissão de Finanças quanto à legalidade - do recurso apontado. No entretando, constatamos ser o mesmo há - bil.

Somos, pois, pela sua aprovação.

-José Gonzaga da Silva Neto-
Relator